LEI COMPLEMENTAR N° 527, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

"Altera a Lei Complementar n° 496, de 09 de outubro de 2017, que dispõe sobre o zoneamento do município de Mococa e dá outras providências."

DR. FELIPE NIERO NAUFEL, prefeito municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 05 de agosto de 2019, aprovou o substitutivo ao projeto de Lei n° 013/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1° _ Altera o inciso IV e acrescenta os § 1°, § 2° e o § 3° no art. 10 da Lei Complementar n° 496, de 09 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 10...

...

IV – As margens, até 100 metros, de todas as estradas vicinais localizadas no município de Mococa ficam classificadas e destinadas a ZI – Zona Industrial.

§ 1° _ Na implantação de Condomínios Residenciais Fechados (CRF), ao lado das rodovias vicinais, a classificação ZI-Zona Industrial pode ser alterada, em toda ou em parte, para RU Residência Unifamiliar ou RM, Residência Multifamiliar.

§ 2° _ A alteração desta destinação será objeto de estudos pelo poder público podendo ser exigida contra partida, em benefício do entorno, e com implantação de vias paralelas, ou faixas não edificáveis, de no mínimo 20 metros, internamente ao condomínio e em toda extensão da estrada.

§ 3° _ As guaritas e cancelas poderão estar localizadas dentro desta faixa.

Art. 2° _ Altera o inciso I, parágrafo único, do artigo 30, da Lei Complementar n° 496, de 09 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 30...

Parágrafo único: ...

I – Área construída máxima de 100 (cem) metros quadrados, sendo que, nos corredores Nível 2 (CN2) e "Especiais" (CNE) a área construída máxima poderá ser de 400 (quatrocentos) metros quadrados;"

Art. 3° _ Altera a Descrição dos Indicativos 04, 06 e 13 constante da Tabela II, do Anexo II da Lei Complementar n° 496, de 09 de outubro de 2017, que passa a contar com a seguinte redação:

TABELA II – DESCRIÇÃO DOS INDICATIVOS

INDICATIVO 04 CNE: CORREDOR NÍVEL "E"

Recuos: frente e laterais: características dimensionais, de recuos e aproveitamento dos lotes Compatíveis com a zona de uso em que o corredor está localizado. **Taxa de ocupação, testada e área mínima:** características dimensionais, de recuos e aproveitamento dos lotes compatíveis com a zona de uso em que o corredor está localizado.	
RU	Residência unifamiliar
RM	Residência multifamiliar
CE	Comércio especial - área até 1.000 m2 com restrição de horário **e de transporte pesado (caminhões e carretas) para sua operação.**
SE	Serviços especiais - área até 1.000 m2 com restrição de horário **e de transporte pesado (caminhões e carretas) para sua operação.**
EE	Instituições especiais - áre máx. 1.000 m2jlotação máx.500 pessoas com restrição **e de transporte pesado (caminhões e carretas) para sua operação.**

INDICATIVO 06 CN2: CORREDOR NÍVEL 2	
Recuos: frente e laterais: características dimensionais, de recuos e aproveitamento dos lotes compatíveis com a zona de uso em que o corredor está localizado. **Taxa de ocupação, testada e área mínima:** características dimensionais, de recuos e aproveitamento dos lotes compatíveis com a zona de uso em que o corredor está localizado.	
RU	Residência unifamiliar
RM	Residência multifamiliar
C3	Comércio - área até 2.000 m2
S3	Serviços - área até 2.000 m2

II	Indústrias especiais
I2	**Indústrias Diversificadas – área máxima construída de 1000 m2.**
EL	Instituições de âmbito local - área máx. 250 m2/lotação máx. 80 pessoas
E2	Instituições diversificadas - área máx. 1.000 m2/lotação máx. 500 pessoas
E3	Instituições especiais - implicam grande concentrações de pessoas/veículos

INDICATIVO 13 ZCH1: ZONA DE CHÁCARA 1	
Recuos: frente: 6,00 m fundos: 6,00 m laterais: 3,00 m **Taxa de ocupação:** Res.: 50 % com.:- **Testada mínima:20,00 m** **Área mínima:** 1.500 m2	
RU	Residência unifamiliar

Art. 4º Fica revogada a Descrição dos Indicativos 14A e 12C constante da Tabela II do Anexo II da Lei Complementar nº 496, de 09 de outubro de 2017.

Art. 5º Acrescenta na Tabela III do Anexo III - relação e descrição das atividades de comércios e serviços 1, 2, 3, 4, e especiais e seus respectivos CNAE (Código Nacional de Atividade Econômica).

CÓD. CNAE	DESCRIÇÃO
	C2- COMÉRCIO - ÁREA ATÉ 1.000 M2 COM AS SEGUINTES ATIVIDADES:
4711.3.02	Supermercado

CÓD. CNAE	DESCRIÇÃO
	CE- COMÉRCIO ESPECIAIS - COM AS SEGUINTES ATIVIDADES:
9319.1.99	Pesque Pague
0312.04.01	Pesca de peixes em Água Doce

Art. 6º _ Altera a Tabela IV do Anexo IV - relação com o nome de todos os logradouros de Mococa e Distritos de Igaraí e São Benedito das Areias, apontando os indicativos que classificam as formas de ocupação do solo em todos os seus aspectos.

Bairro	Logradouro	Novo Indicativo
Jardim Rigobelo	Praça Princesa Isabel	05
Jardim Lavínia	Rua Honduras	05
Conjunto Habitacional Francisco Garofolo:	Rua Ângelo Bertolo Rocha	08
Conjunto Habitacional Gilberto Rossetti	Praça da Paz	05
Jardim Itália	Rua Professor José Germano da Silva	05
	Avenida Paulo Zerbinati	04
	Av. Professora Maria Leite Cunha	05

	Pereira.	
Mais Parque	Rua Catulo da Paixão Cearense Lado ímpar (do número 195 a 435)	05
	Rua Catulo da Paixão Cearense Lado par	09
Santa Cecília	Rua Padre Manoel Joaquim das Dores	06
Vila Santa Cruz	Rua Padre Manoel Joaquim das Dores	06
Residencial Barra Feita	Alameda Fernando Cozol Martins	12
	Rua Gabriel Alves Madeira	05
Chácaras do Vale	Rua das Mangueiras	04
	Rua Gabriel Alves Madeira	05
Altos do Vale	Rua Gabriel Alves Madeira	05
Altos do Vale II	Rua Gabriel Alves Madeira	05
Residencial Alta Vista	Rua Gabriel Alves Madeira	05
Conjunto Habitacional Gabriel do Ó	Av. Gabriel do Ó	06
CECAP 2	Rua Tomaz Antônio Gonzaga	05
Residencial do Bosque	Rua Nelson Niero até a Rua Dr. Túlio Ribeiro Rocha	04
	Rua Nelson Niero a partir do nº. 173	12
	Rua Merchid Naufel até a Rua Dr. Túlio Ribeiro Rocha	04
	Rua Merchid Naufel a partir do nº 146	12
	Rua Dr. Túlio Ribeiro Rocha	04

44

Jardim Rigobelo		05
Jardim Santa Emília		05
Jardim Santa Maria		05
Vila Mariana	Rua Alexandre Cunali	05

Art. 7° _ Os imóveis localizados na Praça Princesa Isabel, para efeitos da Lei Complementar n° 496, de 09 de outubro de 2017, possuem permissão para exercerem atividades de Comércio 1 (C1) e Serviço 1 (S1), acrescidos de atividades da área da Saúde.

Art. 8° _ As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9° _ Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 14 de agosto de 2019.

FELIPE NERO NAUFEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA